



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no DJE
Em 27/02/2019
Edição 10444

PROVIMENTO N. 006/2019-CGJ

Dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *a*, do Código de Organização e Divisão Judiciária – Coje, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e do art. 3º, II, *c*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º, do art. 1º, da Lei n. 7.550/2001, que estabelece o reajuste anual da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro por ato do Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão prolatada no Pedido de Providências n. 311/2018 – CIA 01066664-48.2018.811.0000, determinando a atualização da tabela de emolumentos do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição anual dos valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notarias e de Registro do Estado de Mato Grosso em decorrência da desvalorização da moeda;

CONSIDERANDO que a última atualização da tabela de emolumentos correspondeu a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos exercícios de 2017 e de 2018 (referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016 e janeiro/2017 a dezembro/2017) por meio do Provimento n. 03/2018-CGJ, publicado em 07.02.2018, no DJe n. 10194/2018, com vigência a partir de 1º.03.2018, e republicada em 22.03.2018 no DJe n. 10222;

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º - Atualizar em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) os valores da tabela de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Mato Grosso, anexa a Lei n. 7.550/2001 de 03.03.2001, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

TABELA A	
ATOS DOS TABELIÃES	
	Valor
01 – ABERTURA DE FIRMA (ficha de autógrafos)	R\$ 8,00
02 – ATAS NOTARIAIS (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA conforme abaixo:	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60
03 – AUTENTICAÇÃO (plantas, públicas formas, fotocópias e outros documentos)	R\$ 3,00
04 – AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO	R\$ 13,80
05 – BUSCA	R\$ 22,70
06 - CERTIDÃO OU TRASLADO:	
a) pela primeira folha	R\$ 43,00
b) por página que acrescer	R\$ 6,60
07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTAS:

I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;

b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).

II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.

III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.

IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, **podendo**, neste caso e na hipótese de permuta, **ultrapassar o valor máximo** estabelecido neste item.

V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o **emolumento integral**; e por imóvel que acrescer, será cobrado **um quarto (1/4) dos emolumentos**.

08 – FOTOCÓPIA autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 10,10
09 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 33,00
10 – OFÍCIO (de qualquer natureza)	R\$ 13,80
11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicium</i> e outros	R\$ 57,40
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 86,30
c) procurações em causa própria:	
I) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
II) acima de R\$ 3339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10

NOTAS

I) Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a **metade** do emolumento.

II) Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão **acrescidos da metade do valor, além da condução**, que será fornecida pelo interessado.

12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	R\$ 6,60
13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE	
a) pela primeira página	R\$ 10,20
b) por página que acrescer	R\$ 4,70



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTA: No caso de comunicação internacional, os emolumentos serão acrescidos de cinquenta por cento (50%) .	
14- TESTAMENTO	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60

TABELA B	
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
15 - AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO: (de qualquer natureza, a margem do assento, inclusive fornecendo uma certidão)	R\$ 31,10
NOTA: Quando o erro for atribuível ao serviço notarial, nada será devido , inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação	
16 - CASAMENTO:	
a) pela habilitação , desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa	R\$ 361,00
b) à serventia pela diligência para realização de casamento fora de suas dependências, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 361,00
c) ao Juiz de Paz, que se deslocar para fora da serventia para a celebração do casamento, inclusive fora do horário e do dia de expediente, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 361,00
d) pelo registro e afixação de edital de proclamas, recebido de outro cartório, bem como pelo registro e respectiva certidão	R\$ 41,30
e) pela lavratura do assento de casamento , à vista da certidão de habilitação expedida por outro cartório, assim como o fornecimento de uma certidão	R\$ 41,30
NOTAS:	
I) Os Escrivães de Paz terão direito à condução , fornecida pelos interessados, para se deslocarem até a sede do Juízo, a fim de submeterem as habilitações do casamento à fiscalização do Ministério Público.	
II) Quando o casamento não for realizado na serventia, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, a diligência será cobrada pela metade do preço .	
III) Caso a condução não seja fornecida pelo interessado, o valor corresponderá ao previsto na tabela de diligências dos oficiais de justiça da respectiva comarca.	
17 - CERTIDÃO:	
a) em breve relatório	R\$ 10,10
b) verbo <i>ad verbum</i> , no todo ou em parte	R\$ 13,80
c) segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito	R\$ 18,30
NOTA:	
Pela informação verbal , se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventuário cobrar até a metade dos emolumentos previstos neste item.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

18 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO: de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição do registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive com o fornecimento de uma certidão	R\$ 83,40
---	-----------

TABELA C	
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS	
19 - AVERBAÇÃO:	
a) sem valor declarado	R\$ 13,80
b) com valor declarado:	
I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
II) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado R\$ 18,41 a cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) quando se tratar dos termos celebrado com o IBAMA	R\$ 115,30
d) averbação para notificação de cartório, de qualquer ato praticado na nova circunscrição imobiliária	R\$ 13,80
20 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (área em m ²):	
a) até 70m ²	R\$ 144,00
b) acima de 70m ² e até 100m ²	R\$ 216,40
c) acima de 100m ² e até 150m ²	R\$ 361,00
d) acima de 150m ² e até 200m ²	R\$ 577,70
e) acima de 200m ² e até 250m ²	R\$ 729,80
f) acima de 250m ² e até 300m ²	R\$ 1.011,10
g) acima de 301m ²	R\$ 1.300,40
21 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE CÉDULA:	R\$ 13,80
NOTA: Este ato não está sujeito a pagamento de custas ao Estado, nem ao recolhimento das contribuições referidas na tabela "F".	
22 - CERTIDÃO verbo <i>ad verbum</i> ou em breve relatório:	
a) pela primeira folha	R\$ 20,00
b) por página que acrescer, mais	R\$ 4,60
23 - DÚVIDA (julgada procedente, pelas anotações nos livros)	R\$ 121,30
24 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 33,00
25 - INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a) inscrição de memorial de incorporação ou instituição de condomínio, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra, de acordo com o art. 32 da Lei n. 4591/64, com base no estatuído na norma NB-140/ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas:	
I) com valor de R\$ 0,01 até R\$ 66.801,51	R\$ 1.464,80
II) com valor de R\$ 66.801,52 até R\$ 100.202,16	R\$ 2.890,20
III) com valor de R\$ 100.202,17 até R\$ 133.602,91	R\$ 4.335,10
IV) com valor de R\$ 133.602,92 até R\$ 167.003,77	R\$ 5.780,60
V) acima de R\$ 167.003,78 será cobrado R\$ 18,41 a cada R\$ 835,10 que acrescer até o emolumento máximo de	R\$ 43.355,90
b) registro de convenção de condomínio , qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor de averbações necessárias	R\$ 1.878,40
26 – LOTEAMENTO:	
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicações pela imprensa, por lote ou gleba	R\$ 32,90
b) intimação ou notificação, por pessoa, excluídas as despesas de publicação de editais ou condução:	
I) no perímetro urbano	R\$ 20,00
II) no perímetro suburbano	R\$ 31,30
III) no perímetro rural	R\$ 42,80
c) pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 33,00
NOTA: Os registros de contratos particulares de compromisso de venda e compra, oriundos de loteamentos “ <i>inscritos</i> ” nos termos do Decreto n. 58/37 e legislação posterior aplicável à espécie, sofrerão descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre a Tabela C.	
27 – REGISTRO (inclusive as indicações reais e pessoais e fornecimento de certidão):	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00 ;	R\$ 72,10
b) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado R\$ 18,41 a cada acréscimo de R\$ 835,10 até o limite máximo de	R\$ 4.335,10
c) pela matrícula	R\$ 70,90
d)* para registro do Livro 3 de cédulas rurais, como: cédula rural pignoratícia, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia e hipotecária, nota de crédito rural, cédula de produto rural, bem como cédula de crédito comercial e industrial, independentemente do número de imóveis gravados:	
- de R\$ 0,01 a R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
- acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 18,41 a cada R\$ 1.670,00 que acrescer, até o limite máximo de	R\$ 1.445,00
- para registro no Livro 2 , será cobrada mais a quantia fixa por contrato ou cédula	R\$ 72,10
- averbação por cancelamento, de extinção do ônus real (cédulas rurais)	R\$ 13,80
- aditivos que não alteram a garantia (incluindo a certidão da averbação)	R\$ 72,10
* Incluída letra “d” ao item 27 da Lei n. 7.550/01, por meio da Lei n. 7.731/02 (DOU de 31.10.02)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTAS:	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados; b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “ <i>inter vivos</i> ” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	
II) Os registros e averbações relativos às aquisições de casa própria, em que for parte cooperativa habitacional, serão considerados para efeito do emolumento, um ato apenas , não podendo exceder a sua cobrança o limite correspondente a	R\$ 37,80
III) Os emolumentos e custas devidas pelos atos de aquisição de imóveis pelas cooperativas habitacionais e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações :	
a) imóveis com até 60m ² de área construída	R\$ 9,20
b) superior a 60m ² e até 70m ² de área construída	R\$ 13,80
c) superior a 70m ² e até 80m ² de área construída	R\$ 18,80
IV) Pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 26,60
28 - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL	R\$ 106,70

TABELA D	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS	
29 – APONTAMENTO E AVERBAÇÃO dos títulos e documentos de dívidas pagos no Tabelionato ou retirados SEM PROTESTO :	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 83,47	R\$ 22,70
b) de R\$ 83,48 até R\$ 166,83	R\$ 28,20
c) de R\$ 166,84 até R\$ 250,40	R\$ 37,00
d) de R\$ 250,41 até R\$ 333,97	R\$ 43,00
e) de R\$ 333,98 até R\$ 417,34	R\$ 51,60
f) de R\$ 417,35 até R\$ 501,01	R\$ 63,30
g) de R\$ 501,02 até R\$ 584,38	R\$ 74,90
h) de R\$ 584,39 até R\$ 667,95	R\$ 86,30
i) de R\$ 667,96 até R\$ 835,10	R\$ 98,00
j) de R\$ 835,11 até R\$ 1.670,00	R\$ 132,70
k) de R\$ 1.670,01 até R\$ 3.339,96	R\$ 149,00
l) de R\$ 3.339,97 até R\$ 5.010,04	R\$ 167,20
m) de R\$ 5.010,05 até R\$ 6.680,03	R\$ 178,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

n) de R\$ 6.680,04 até R\$ 8.350,11	R\$ 190,70
o) de R\$ 8.350,12 acima	R\$ 202,10
30 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO , independente do valor do título, ou documento de dívida, incluindo-se a extração de uma certidão do cancelamento efetuado	R\$ 38,90
31 - CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO (incluída a busca)	R\$ 37,00
a) por página adicional da certidão positiva	R\$ 4,60
32 - PROTESTOS:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 83,47	R\$ 25,70
b) de R\$ 83,48 até R\$ 166,83	R\$ 43,00
c) de R\$ 166,84 até R\$ 250,40	R\$ 63,30
d) de R\$ 250,41 até R\$ 333,97	R\$ 74,90
e) de R\$ 333,98 até R\$ 417,34	R\$ 94,90
f) de R\$ 417,35 até R\$ 501,01	R\$ 112,50
g) de R\$ 501,02 até R\$ 584,38	R\$ 129,60
h) de R\$ 584,39 até R\$ 667,95	R\$ 146,90
i) de R\$ 667,96 até R\$ 835,10	R\$ 164,50
j) de R\$ 835,11 até R\$ 1.670,00	R\$ 213,60
k) de R\$ 1.670,01 até R\$ 3.339,96	R\$ 257,00
l) de R\$ 3.339,97 até R\$ 5.010,04	R\$ 285,90
m) de R\$ 5.010,05 até R\$ 6.680,03	R\$ 300,20
n) de R\$ 6.680,04 até R\$ 8.350,11	R\$ 329,30
o) de R\$ 8.350,12 acima	R\$ 358,00
NOTAS:	
I) Ficam excluídas desta tabela as despesas de condução e de publicação de edital - que serão custeadas pelo interessado.	
II) Os títulos ou documentos de dívidas com valor de até R\$ 166,83 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), não estão sujeitos ao depósito prévio de custas pelo apresentante e, em caso de protesto, as custas serão pagas quando do seu cancelamento, independentemente dos emolumentos do cancelamento.	

Obs.: Os valores de emolumentos e de qualquer outra despesa serão pagos pelos interessados no ato elusivo do protesto ou, quando protestado o título ou o documento de dívida, no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro ou no da sustação judicial, que serão cobrados do sucumbente quando tomada em caráter definitivo. O ato de digitalização e a gravação eletrônica dos títulos ou documentos de dívidas serão cobrados no mesmo valor daquele devido pelos emolumentos para o ato de microfilmagem. (Provimento n. 08/2018-CGJ, de 05.03.2018, publicado no DJE em 13.03.2018). As regras deste Provimento serão aplicadas ao título ou documento de dívida cujo vencimento ocorrer após a publicação do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

<u>TABELA E</u>	
<u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</u>	
33 – AUTENTICAÇÃO DE MICRO-FILME (por rolo)	R\$ 10,10
NOTA: No caso de autenticação de cópia do documento, extraída do microfilme, será cobrado o valor da fotocópia , por folha.	
34 – AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluída uma certidão):	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
b) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 18,41 a cada R\$ 835,10 até o limite máximo de	R\$ 4.335,10
35 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO (incluída uma certidão)	R\$ 28,20
36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	
a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	R\$ 35,90
II) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 9,82 a cada R\$ 835,10 que acrescer até o limite máximo de	R\$ 2.167,40
b) outros cancelamentos	R\$ 28,20
37 - CERTIDÃO:	
a) pela primeira folha	R\$ 43,00
b) por página que acrescer	R\$ 6,60
38* - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, BENEFICENTES E RELIGIOSOS E AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluídos todos os atos de processo, registro, inclusive de atas anuais de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, e arquivamentos):	
a) até dez (10) folhas apresentadas pelo interessado	R\$ 72,10
b) por página que acrescer	R\$ 4,30
* Item 38 da Lei n. 7.550/01 alterado pela Lei n. 7.802/02	
39 - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS ECONÔMICOS (incluídos todos os atos de processo, registro e arquivamento) sobre o valor declarado:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
b) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 18,41 a cada R\$ 835,10 que acrescer até o limite máximo de	R\$ 4.335,10



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

40 - MATRÍCULA DE OFICINA, IMPRESSORA, JORNAL e outros periódicos	R\$ 72,10
41 – MICROFILMAGEM DE DOCUMENTO, POR FOTOGRAMA	R\$ 1,80
42 – NOTIFICAÇÃO pela primeira página (incluída uma certidão):	
a) no perímetro urbano	R\$ 28,20
b) no perímetro rural	R\$ 57,40
c) por página que acrescer	R\$ 4,20
NOTA: EXCLUEM-SE desses valores as despesas de: I) POSTAGEM (no caso de “aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP” cuja tarifa é estabelecida pela ECT); II) CONDUÇÃO (que será fornecida pela parte no caso de ser pessoal); ou III) PUBLICAÇÃO (no caso de ser por edital); e IV) de REGISTRO (itens 43, 44, 45 ou 46 desta tabela “E”, que fica a critério da parte).	
43 – REGISTRO DE CHANCELAMECÂNICA	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) com valor acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60
d) registro em livro próprio:	
I) até uma página	R\$ 72,10
II) por página que acrescer	R\$ 4,30
44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
b) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 18,41 a cada R\$ 835,10 que acrescer até o limite máximo de	R\$ 4.335,10
c)* para registro de contratos de compra e venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio:	R\$ 72,10
- de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	
- acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 18,41 a cada R\$ 1.670,00 que acrescer, até o limite máximo de	R\$ 1.445,00
* incluída letra “c” ao item 44 por meio da Lei n. 7.731/02	
NOTA: Não sendo o valor do contrato expresso em reais, serão devidos os emolumentos calculados mediante conversão da quantidade da mercadoria expressa no documento, conforme cotação da Bolsa de Mercadorias de Futuro e realizado o cálculo conforme consta desta tabela	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

45 - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:	
a) até uma página	R\$ 72,10
b) por página que acrescer	R\$ 4,20

46 - REGISTRO RESUMIDO (por ato):	R\$ 72,10
a) até uma página	
b) por página que acrescer	R\$ 4,30

TABELA F (Suspensão por decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido Providências n 200910000001038 (Provimento n. 34/2009-CGJ)	
47 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMMP): Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei n. 4.348/81)	R\$ 1,20
48 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS (AMAM): Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registros, excluídos os atos do Registro Civil (Lei n. 3.605/74)	R\$ 1,20
49 - À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO (OAB/MT): Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei n. 5.607/90)	R\$ 1,20
50 - À ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (APROMAT): Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei n. 8.943/08)	R\$ 1,20
51 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS (AMDEP): Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei n. 8.943/08)	R\$ 1,20
NOTAS: Não haverá incidência desta Tabela a) nos casos de custas fixadas por Lei federal; b) nos atos de registro civil; c) quando ocorrer isenção do pagamento de custas por força de Lei; d) quando no ato levado a registro, já houver ocorrido a incidência.	